



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

SF/17165.83017-26

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Insere o art. 120-A na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para responsabilizar solidariamente a empresa pelos prejuízos causados ao Regime Geral de Previdência Social, em decorrência de crime cometido por seus administradores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 120-A:

**Art. 120-A.** Reconhecido, em decisão penal condenatória transitada em julgado, que a conduta do administrador causou prejuízo ao Regime Geral de Previdência Social, poderá ser exigida da empresa a reparação do dano, assim como o pagamento da multa eventualmente imposta na condenação.

*Parágrafo único.* A decisão de que trata o *caput* constitui título executivo judicial contra a empresa, na forma do art. 515, VI, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

SF/17165.83017-26

## JUSTIFICAÇÃO

O rombo que assola as contas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ameaça o pagamento dos benefícios previdenciários da atual e da futura geração de aposentados em nosso País.

Sabe-se que a principal causa de tal rombo se encontra na sonegação das contribuições devidas ao RGP, infelizmente praticada por parte considerável dos administradores das empresas que atuam no território nacional.

A referida conduta, em que pese criminosa, nos termos do art. 168-A do Código Penal, não enseja quaisquer consequências para a empresa, pois a responsabilidade criminal, por ser pessoal, recai, apenas, sobre o seu administrador.

Tal quadro jurídico, como se nota, não resolve o problema relativo ao equilíbrio financeiro-atuarial que deve nortear a ação do Poder Público, quando se trata da preservação da solvabilidade do RGP.

Por isso, necessária a adoção de norma que imponha sobre a empresa o ônus financeiro da conduta criminosa perpetrada por seu preposto, resguardando, assim, os segurados e dependentes da previdência social contra a ação nociva aos seus cofres.

Apresenta-se, em face do exposto, a presente proposição, que atribuí à pessoa jurídica a responsabilidade patrimonial pelos crimes praticados por seus administradores que causem prejuízos ao RGP.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Trata-se de medida justa, por impor a quem escolheu o administrador criminoso o ônus financeiro de sua atividade contrária ao ordenamento jurídico brasileiro, que não deve ser suportado pelo corpo social.

Solicita-se, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões,

**Senador Telmário Mota**

SF/17165.83017-26